

LEI Nº 393

DE 01 DE JUNHO DE 1.992

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS"
POR CINCO DIAS NOS NOVOS MUNICÍPIOS
DESMEMBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

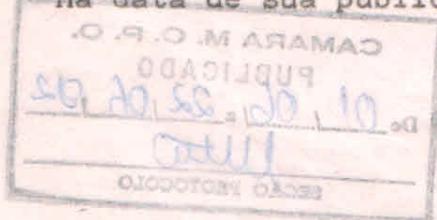
A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de Terraplenagem e limpeza, utilizando Maquinários deste Município, nos Novos Municípios de Urupá, Mirante da Serra e Vale do Paraíso.

Parágrafo Único - Os serviços serão a título de ajuda e terão duração de 05 (cinco) dias em cada Município, devendo estes serviços serem prestados até 30 de Setembro de 1.992.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL